



DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 46 / 2009 / EFAP

O **ASSESSOR DA SEDS/EFAP**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de Nº 004/2009, de 04 de setembro de 2009, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para o Presídio da cidade de Timóteo,

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado e o Princípio da Autotutela pressupõem que a Administração Pública, na prática de seus atos, deve sempre respeitar a lei e zelar para que o interesse público seja alcançado;

1.2 os agentes públicos têm a prerrogativa de rever seus atos administrativos, como uma natural decorrência do próprio princípio da Legalidade;

1.3 a candidata MARGARIDA MARIA DUARTE SOARES interpôs recurso administrativo em face da classificação referente à primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise Curricular –, para que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados ao currículo enviado quando do período de inscrição no referido processo;

1.4 no mérito, foi analisado o recurso interposto pela candidata, e constatado que à data do encaminhamento da documentação necessária para análise e pontuação do currículo, não constava nenhuma documentação que comprovasse a experiência citada no currículo como Analista de Saúde e Assistência na Prefeitura Municipal de Timóteo.

2. RESOLVE:

2.1 conhecer do recurso, posto que apresenta os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido, com fulcro nos critérios constantes no item 6 “*Da inscrição no processo seletivo simplificado e encaminhamento de documentação*” do Instrumento Convocatório Nº 004/2009, mantendo-se, ao final, a classificação da candidata no Processo Seletivo Simplificado.

Publique-se.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2009.

ODILON DE SOUZA COUTO
ASSESSOR SEDS/EFAP